

Assunto **CONTRATO - PREGÃO 55-2023**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Nonato191 <nonato191@hotmail.com>
Data 22-11-2023 08:17

roundcube



430



BOM DIA
EM ANEXO ESTOU ENVIANDO CONTRATO PARA RUBRICA E ASSINATURA (PODENDO SER DIGITAL), FAVOR RETIRAR EM
DUAS VIAS E NOS RETORNAR O MAIS BREVE POSSÍVEL, PARA DARMOS SEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATORIO.
OBRIGADO
MARCOS

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Assunto **CONTRATO - PREGÃO 55-2023**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Hiromu2005 <hiromu2005@hotmail.com>
Data 22-11-2023 08:16



BOM DIA
EM ANEXO ESTOU ENVIANDO CONTRATO PARA RUBRICA E ASSINATURA (PODENDO SER DIGITAL), FAVOR RETIRAR EM
DUAS VIAS E NOS RETORNAR O MAIS BREVE POSSÍVEL, PARA DARMOS SEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATORIO.
OBRIGADO
MARCOS

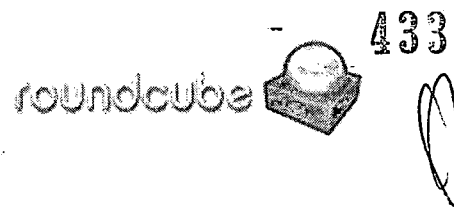
--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATOS PUBLICAÇÃO

Assunto **RE: CONTRATO - PREGÃO 55-2023**
De RUI Nonato <nonato191@hotmail.com>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 28-11-2023 08:09



vemos dificuldades em cumprir o contrato sabendo que teremos que disponibilizar o espaço para as aulas, por isso optamos por não assinar o contrato.

De: RUI Nonato <nonato191@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 11:08
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Assunto: RE: CONTRATO - PREGÃO 55-2023

olá bom dia , não temos interesse na assinatura do contrato do item citado.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 12:55
Para: Nonato191 <nonato191@hotmail.com>
Assunto: Re: CONTRATO - PREGÃO 55-2023

Prezados, aguardamos urgentemente posição referente a assinatura do contrato, caso optem pela desistência, está deve ser formalizada e encaminhada por e-mail o quanto antes.

No aguardo,

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

434

CONTRATO

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA MARCO
AURÉLIO DE SOUZA 00460238957:**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957 estabelecida na cidade Rua Dino Veiga nº 28, centro na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.280.323/0001-35, neste ato representada por sua proprietária a Sr Marco Aurélio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.991-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.602.389-57, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 30/10/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

435

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.499,84 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos item 4, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	96	HRS	Oficina de Muay Thai com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		88,54	8.499,84
TOTAL						8.499,84

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

436

- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- §1º O período de **EXECUÇÃO** do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- §1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demonstra nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre Segunda à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

437

sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

438

§4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

§1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

§2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

§3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

§4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contose registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

440

8666/93.

- §2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §9 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §10 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

441
①

penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

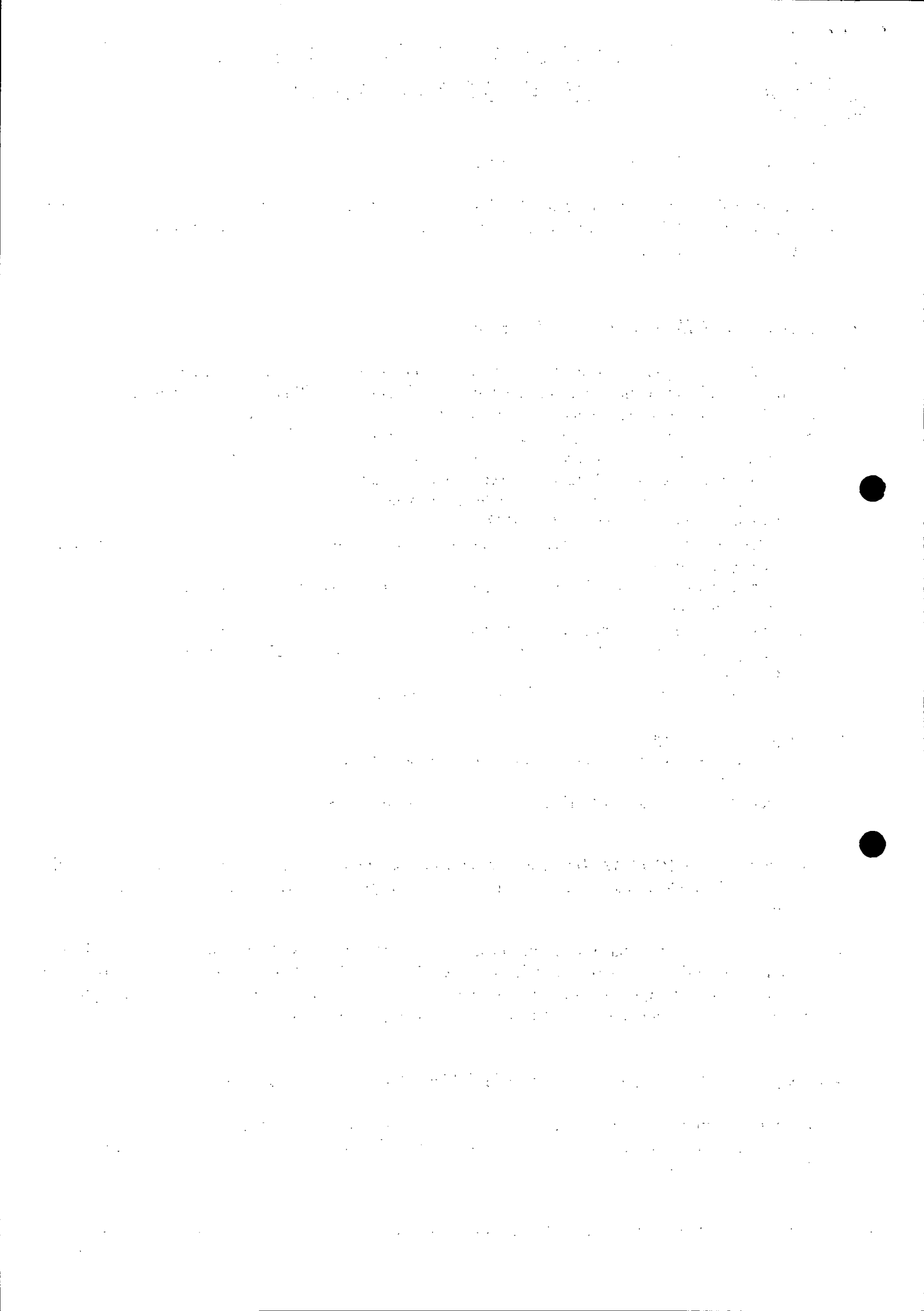
- §11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- §1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
 - j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- §2º **Pela CONTRATADA:**
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- §1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

442

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES


§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE


§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

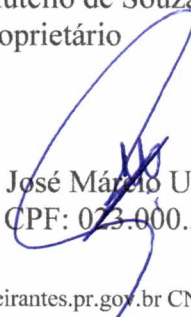

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO DE SOUZA
Data: 07/11/2023 10:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marco Autélio de Souza
Proprietário


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

443

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499,84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).


DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		


PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marco Autélio de Souza
Proprietário

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO DE SOUZA
Data: 01/11/2023 09:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 645
Ano 2023
Página 40 de 48

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499,84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marco Autélio de Souza
Proprietário

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

445

CONTRATO

CONTRATO Nº 342/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA estabelecida na cidade Rua Cláudio Zatta nº 78, centro na cidade de Cafelândia, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.186.081/0001-78, neste ato representada por sua proprietária a Srª Taciane Alba, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.745.921-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.795.919-69, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- §1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 30/10/2023.
- §2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

446

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), referente aos itens: 6 e 9, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
6	96	hora/aula	Oficina de Balé clássico, para ministrar aula a crianças a partir de 6 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.		70,8333	6.800,00
9	96	HRS	Oficina de Teatro com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI		89,5833	8.600,00
TOTAL						15.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

447

§1º O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de **EXECUÇÃO** do objeto será de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

§1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.

§2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

448
C

pelo **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.

§3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demonstra nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 449

ESTADO DO PARANÁ

§11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

450

()

seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

451

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

452

na condição anterior:

- a) Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§9 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§10 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º **Pela CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

453
①

pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

454

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do CONTRATANTE sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023



J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E
EVENTOS LTDA
Taciane Alba
Proprietária

Testemunhas:

Joyce F. da Silva
Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

José Márcio Urbano
José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

455

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 342/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SOLUCAO ESPORTIVA
TREINAMENTOS E
EVENTOS
LTDA:08186081000178

Assinado de forma digital por
SOLUCAO ESPORTIVA
TREINAMENTOS E EVENTOS
LTDA:08186081000178
Dados: 2023.11.06 17:16:25 -03'00'

SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E
EVENTOS LTDA
Taciane Alba
Proprietária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 644
Ano 2023
Página 20 de
69

456



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 342/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Familia	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SOLUÇÃO ESPORTIVA TREINAMENTOS E
EVENTOS LTDA
Taciane Alba
Proprietária

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 157

ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO N.º342/2023-PMB, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, publicado na edição n.º644, página n.º20, de 07 de Novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR:

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Bandeirantes/PR, 28 de Novembro de 2023.

Marco de Moraes
Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Novembro de 2023

458

Edição nº 658
Ano 2023
Página 35 de
53



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO N.º342/2023-PMB, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, publicado na edição nº644, página nº20, de 07 de Novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR:

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Bandeirantes/PR, 28 de Novembro de 2023.

Marco de Moraes
Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

459

CONTRATO

CONTRATO Nº 343/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA estabelecida na cidade Rua Marechal Deodoro nº 1670, sala 1, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 11.589.175/0001-00, neste ato representada por seu proprietário o Sr Fabricio Guilherme da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.764.962-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 228.469.028-95, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 30/10/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

460

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.182,40 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e quanta centavos), referente aos itens: 6 e 9, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
8	96	hora/aula	Oficina de Informática com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 20. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		90,93	8.729,28
10	96	HRS	Oficina de Artesanato com material incluso (crochê e pintura) com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 18 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 30. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		67,22	6.453,12
TOTAL						15.182,40

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§1º O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

- §1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.
- §2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.
- §3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- §1º O período de **EXECUÇÃO** do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- §1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

462

pelo **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.

§3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demonstra nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

463



§11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

464

seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

na condição anterior:

- a) Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§9 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§10 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpeleção judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º **Pela CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

467

pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do CONTRATANTE sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

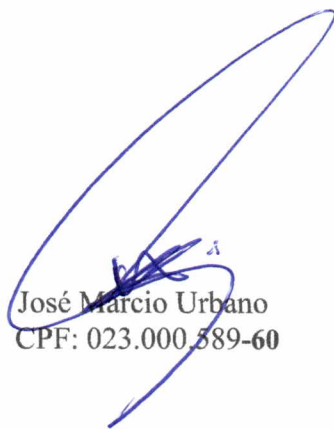
VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por
VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.10.31 17:27:33 -03'00'

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Fabricio Guilherme da Silva
Proprietário

Testemunhas:


Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

469



EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 343/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 15.182,40 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e quanta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		


PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.10.31 17:28:23 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Fabricio Guilherme da Silva
Proprietário

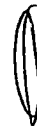


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 644
Ano 2023
Página 15 de
69

470



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 343/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 15.182,40 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Socia e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Fabricio Guilherme da Silva
Proprietário

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

471

CONTRATO

CONTRATO Nº 370/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA HIROMU ODA NETO-ME:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa HIROMU ODA NETO-ME, estabelecida na Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 1859, centro na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 26.875.956/0001-20, neste ato representada por sua proprietária o Sr Hiromu Oda Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 103815894, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 077.965.409-90, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 20/11/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

472

contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 27.146,88 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente aos itens: 3 e 5, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
3	96	hrs	Oficina de Judô com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	Propria	139,03	13.346,88
5	96	Hrs	Oficina de Karatê com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de	Propria	143,75	13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

473

		Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		
TOTAL				27.146,88

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

- §1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.
- §2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.
- §3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- §1º O período de **EXECUÇÃO** do objeto será de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

474



- §1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demonstra nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

475

cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

477

inspeção.

- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- §6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §9 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §10 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.
- §11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- §1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

479

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- §1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.
- §2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- §1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


HIROMU ODA NETO-ME
Hiromu Oda Neto
Proprietário

Testemunhas:


Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 370/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: HIROMU ODA NETO-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 21.146,88 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)


DOTAÇÃO:


SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


HIROMU ODA NETO-ME
Hiromu Oda Neto
Proprietário



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 370/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: HIROMU ODA NETO-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 21.146,88 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

HIROMU ODA NETO-ME
Hiromu Oda Neto
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

483

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato 370/2023 do Pregão Eletrônico 55/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no dia 22/11/2023 na Edição nº 653, Ano 2023, Página 06 de 06, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ:

- R\$ 21.146,88 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

EIA-SE

- R\$ 27.146,88 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2023.

Marcos de Moraes
Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 658
Ano 2023
Página 34 de
53

484



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato 370/2023 do Pregão Eletrônico 55/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no dia 22/11/2023 na Edição nº 653, Ano 2023, Página 06 de 06, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ:

- R\$ 21.146,88 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

LEIA-SE

- R\$ 27.146,88 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2023.

Marcos de Moraes
Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTOS
DE
HABILITAÇÃO
RIBEIRO & DEDONÉ LTDA



RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

CNPJ: 17.389.629/0001-78

RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

CNPJ: 17.389.629/0001-48 INSC. ESTADUAL: 90617509-64

ENDEREÇO: RUA FREI RAFAEL PRONER, 2263 – VILA MORETI

FONE: (43) 3145 1155

REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ

EMAIL: douglasdedone@nadolivreacad.com.br

BANCO: 748 – SICREDI AGÊNCIA: 0717 Nº CONTA CORRENTE: 97406-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	144	hora/ aula	Aula de natação com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 3 horas semanais e 12 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	R\$ 231,39	R\$ 33.320,16
02	96	hora/ aula	Aula de hidroginástica com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula para alunos a partir de 60 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2	R\$ 290,59	R\$ 27.896,64

Rua: Frei Rafael Proner, 2263 – Vila Moreti

Fone: (43) 3145-1155 E mail: douglasdedone@nadolivreacad.com.br



RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

CNPJ: 17.389.629/0001-78

		horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
VALOR TOTAL			R\$ 61.216,80

Valor Total R\$ 61.216,80 (Sessenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Declara, expressa referência de submissão da proposta ao edital, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances na plataforma, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação; o Município de Bandeirantes-PR não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

Prazo de validade da proposta é de: (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ
Data: 02/10/2023 15:00:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ
Sócio Proprietário
RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

Rua: Frei Rafael Proner, 2263 – Vila Moreti
Fone: (43) 3145-1155 E mail: douglasdedone@nadolivreacad.com.br

**RIBEIRO & DEDONÉ LTDA**

CNPJ: 17.389.629/0001-78

RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

CNPJ: 17.389.629/0001-48 INSC. ESTADUAL: 90617509-64

ENDEREÇO: RUA FREI RAFAEL PRONER, 2263 - VILA MORETI

FONE: (43) 3145 1155

REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ

EMAIL: douglasdedone@nadolivreacad.com.br

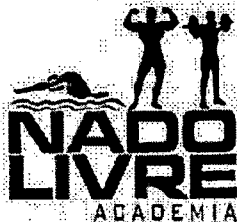
BANCO: 748 - SICREDI AGÊNCIA: 0717 Nº CONTA CORRENTE: 97406-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	144	hora/ aula	Aula de natação com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 3 horas semanais e 12 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	R\$ 177,08	R\$ 25.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.500,00

Valor Total R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Rua: Frei Rafael Proner, 2263 - Vila Moreti
Fone: (43) 3145-1155 E-mail: douglasdedone@nadolivreacad.com.br



RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

CNPJ: 17.389.629/0001-78

Declara, expressa referência de submissão da proposta ao edital, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances na plataforma, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação; o Município de Bandeirantes-PR não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

Prazo de validade da proposta é de: 120 dias, contados da data de abertura da licitação.

Bandeirantes, 21 de Dezembro de 2023.

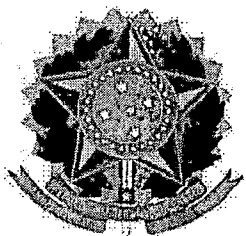
DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ
Sócio Proprietário
RIBEIRO & DEDONÉ LTDA

17.389.629/0001-78

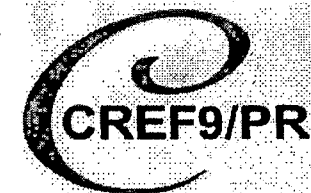
Ribeiro & Dedone Ltda.

RUA FREI RAFAEL PRONER, 2263
CEP 86.360-000 - Bandeirantes - Paraná

Rua: Frei Rafael Proner, 2263 – Vila Moreti
Fone: (43) 3145-1155 E-mail: douglasdedone@nadolivreacad.com.br



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
CREF9/PR
Sistema CONFEE/CREFs



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válido até 09 de fevereiro de 2024

O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR, certifica que o estabelecimento abaixo descrito encontra-se devidamente registrado sob o nº 002248-PJ/PR nos termos das Leis Federais nº 9696/98 e nº 6839/80, conforme Resoluções CONFEE nº 21/2000 e nº 257/2013.

Estabelecimento: RIBEIRO & DEDONE LTDA


CNPJ: 17.389.629/0001-78

Endereço: R FREI RAFAEL PRONER 2263

Responsável Técnico: DOUGLAS RAFAEL DEDONE

PR-022757

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023


Gustavo Chaves Brandão
PRESIDENTE
CREF9/PR



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.389.629/0001-78
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA

Atividade Econômica Principal:

9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Endereço:

RUA FREI RAFAEL PRONER, 2263 - CENTRO - 86.360-000 - Bandeirantes / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF****Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.389.629/0001-78 DUNS®: 902387585
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA
Nome Fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/02/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/03/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/01/2024
Receita Municipal	Validade:	12/10/2023 (*)

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.389.629/0001-78 DUNS®: 902387585
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA
Nome Fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF9/PR	002248-PJ/PR	09/02/2024

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	000	31/12/2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIBEIRO & DEDONE LTDA**

CPF/CNPJ: **17.389.629/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:12:59 do dia 21/12/2023 , com validade até o dia 20/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r65btmDcwCuIcp7KVvBf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/12/2023 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.389.629/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6584.8E4D.385E.B997 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**RIBEIRO & DEDONÉ LTDA ME / 17.389.629/0004-78 / Rua Frei Rafael Proner, 2263
Vila Moreti
(43) 3145 1155**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr.
Pregoeiro
Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº _55/2023- PMB
Processo administrativo nº 178/2023- PMB

Pelo presente instrumento, a empresa **RIBEIRO & DEDONÉ LTDA ME**, CNPJ nº **17.389.629/0001-78**, com sede na **Rua Frei Rafael Proner, 2263 – Vila Moreti**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que:
 - 2.1. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constante no edital _55/2023 – PMB,
 - 2.2. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
 - 2.3. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.4. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
 - 2.5. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº _55/2023-PMB, realizado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
- 3) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal). 4) Declaramos que a empresa está legalmente enquadrada na condição de:
 - (X) microempresa (ME), ou
 - () empresa de pequeno porte (EPP), ou
 - () micro empreendedor individual (MEI), ou
 - () demais
- 5) Declaramos o pleno atendimento do disposto no Artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

6.1. E-mail: **douglasdedone@nadolivreacad.com**

6.2. Telefone: **(43) 99965-0502**

9) Declaramos, para os fins de direito que possuímos Conta Corrente/Poupança de pessoa jurídica em instituição financeira conforme descrição abaixo:

9.1. Banco: **COOPERATIVA SICREDI**

9.2. Agência nº: **0717**

9.3. Nome da agência: **SICREDI BANDEIRANTES**

9.4. Cidade da agência: **BANDEIRANTES-PR**


9.5. Endereço da agência: **AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 281, CENTRO**

9.6. Conta nº: **97406-4**

9.7. Titular: **RIBEIRO & DEDONE LTDA**

10) Nomeamos e constituímos o senhor DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ, portador do CPF/MF sob n.º **079.905.419-47** e do RG. sob n.º **10.092.017-4**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do **PARANÁ**, residente e domiciliado **Rua Juvenal Mesquita, 200, Centro, Bandeirantes-PR**, para ser o responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º **_55/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS RAFAEL DEDONE**
Data: 02/10/2023 15:28:13-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Douglas Rafael Dedoné
Sócio Administrativo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.389.629/0001-78 DUNS®: 902387585
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA
Nome Fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 04/01/2013
CNAE Primário: 9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

CNAE Secundário 1: 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 2: 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
CNAE Secundário 3: 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 4: 8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES
CNAE Secundário 5: 8592-9/01 - ENSINO DE DANÇA

Dados para Contato

CEP: 86.360-000
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 2263 - CENTRO
Município / UF: Bandeirantes / Paraná
Telefone: (43) 35424317 Telefone: (43) 31451155
E-mail: LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 079.905.419-47
Nome: DOUGLAS RAFAEL DEDONE

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 079.905.419-47
Nome: DOUGLAS RAFAEL DEDONE
E-mail: douglasdedone@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 079.905.419-47 Participação Societária: 50,00%
Nome: DOUGLAS RAFAEL DEDONE
Número do Documento: 05034690089 Órgão Expedidor: DENATRAN
Data de Expedição: 18/06/2020 Data de Nascimento: 19/12/1991
Filiação Materna: LUZIA HELENA DIAS DEDONE
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 092.020.409-07
Nome: KARLA FERNANDA COSTA DEDONE
Carteira de Identidade: 05596892802 Órgão Expedidor: DENATRAN
Data de Expedição: 20/05/2022

CEP: 86.360-000
Endereço: RUA JUVENAL MESQUITA, 190 - CENTRO
Município / UF: Bandeirantes / Paraná
Telefone: (43) 99650502
E-mail: douglasdedone@nadolivreacad.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 036.871.269-94 Participação Societária: 50,00%
Nome: LEILA MARA PEREIRA RIBEIRO
Número do Documento: 03337628670 Órgão Expedidor: RFB/MI/SENATRAN
Data de Expedição: 31/10/2022 Data de Nascimento: 21/03/1982
Filiação Materna: MARLY CORREA PEREIRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 025.291.929-79
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Carteira de Identidade: 02787868820 Órgão Expedidor: DNT
Data de Expedição: 20/08/2019

CEP: 86.360-000
Endereço: RUA NICACIO MARTINS DELGADO, 20 - CASA - NOSSA SENHORA
Município / UF: Bandeirantes / Paraná
Telefone: (43) 96788630
E-mail: biluka@uenp.edu.br

Linhas Fornecimento

Serviços

14311 - Orientação / Educação - Atividade Física



PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
 Ofício do Distribuidor Judicial e Anexos
 Sílvio André de Souza - Distribuidor Judicial Designado
 Av. Edelina Meneghel Rando, n.º 425 - Fone (0xx43) 3542-6954

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N. 589/2023

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo nos arquivos e livros do Cartório do Distribuidor Judicial, único ofício desta Comarca, a meu cargo, deles, o Livro de Registro de Distribuição para o Cartório Cível desta Comarca, **especificamente** quanto a Distribuições de Pedidos de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e verifiquei **NÃO CONSTAR em andamento**, nenhum registro específico de Distribuição de Ações de Falência ou Recuperação Judicial, em nome da pessoa jurídica **RIBEIRO & DEDONE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.389.629/0001-78, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º. 2263, Centro, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações: 1)-certidão não válida para outras ações que não sejam especificamente de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial; 2)- os números de documentos foram fornecidos pelo solicitante; 3)- as buscas relativamente a ações de pedidos de Recuperação Judicial abrangem apenas o ano de 2002 em diante; 4)- Nesta Comarca de Bandeirantes-PR., existe somente um ofício do Distribuidor Judicial; 5)- ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI BUSCAS DE NOMES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO TENHAM A EXATA RAZÃO SOCIAL ESPECIFICADA ACIMA ou CNPJ DIVERSO DO INFORMADO.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao(s) dez dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (10-04-2023).

OFÍCIO DO CONTADOR PARTIDOR DISTRIBUIDOR
 DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
 COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)

Sílvio André de Souza
 Titular Designado - Port. 14/2019

Leandro André Miotto
 Funcionário Juramentado - Port. 17/2019

LEANDRO ANDRÉ MIOTTO
 Escrevente Juramentado
 Port. 17/2019



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**RIBEIRO & DEDONE LTDA****CNPJ 17.389.629/0001-78****NIRE 41207512713**

LEILA MARA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 21 de março de 1982, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.600.480-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 036.871.269-94, residente e domiciliada na Rua Nicacio Martins Delgado, nº 21, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000;

DOUGLAS RAFAEL DEDONE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19 de dezembro de 1991, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.092.017-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.905.419-47, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 190, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada "**RIBEIRO & DEDONE LTDA**" com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 2263, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207512713 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 17.389.629/0001-78; **RESOLVEM** por este instrumento particular, alterar seu contrato social primitivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

A sociedade que tem como objeto o ramo de "**Atividades de Condicionamento Físico, Ensino de Esportes, Ensino de Dança, Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados**", altera neste ato para "**Atividades de Condicionamento Físico, Ensino de Esportes, Ensino de Dança, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados e Correspondentes de Instituições Financeiras**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Filial.

A sociedade denuncia neste ato a criação da filial I (**Um**), a qual terá sua sede na Rua João Siqueira, nº 3204, Bairro João Teodoro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, sem destinação específica de Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto da Filial.

A filial I (**Um**), que ora se cria, terá como objeto o ramo de "**Atividades de Condicionamento Físico, Ensino de Esportes, Ensino de Dança, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados e Correspondentes de Instituições Financeiras**".

b

aul

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

CLÁUSULA QUARTA: Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato Social.

A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o artigo 2031 da lei 10.406 de 2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

LEILA MARA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 21 de março de 1982, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.600.480-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 036.871.269-94, residente e domiciliada na Rua Nicacio Martins Delgado, nº 21, Vila Nossa Senha Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000;

DOUGLAS RAFAEL DEDONE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19 de dezembro de 1991, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.092.017-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.905.419-47, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 190, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada "**RIBEIRO & DEDONE LTDA**" com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 2263, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207512713 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 17.389.629/0001-78; **RESOLVEM** por este instrumento particular, consolidar seu contrato social primitivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da denominação, Sede, Duração e Objeto.

A) Sociedade gira sob o nome empresarial "**RIBEIRO & DEDONE LTDA**".

B
Paul

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

B) A sociedade tem sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 2263, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, podendo abrir e suprimir filiais onde julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional.

C) A sociedade iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 2013 e o prazo para sua duração é indeterminado.

D) A sociedade tem por objeto o ramo de "Atividades de Condicionamento Físico, Ensino de Esportes, Ensino de Dança, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados e Correspondentes de Instituições Financeiras".

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Filial.

A sociedade mantém a seguinte filial: Filial I (Um), situada na Rua João Siqueira, nº 3204, Bairro João Teodoro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que tem por objeto o ramo de "Atividades de Condicionamento Físico, Ensino de Esportes, Ensino de Dança, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializados e Correspondentes de Instituições Financeiras", em constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social.

O Capital Social é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) real cada uma e fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
LEILA MARA PEREIRA RIBEIRO	25.000	R\$ 25.000,00
DOUGLAS RAFAEL DEDONE	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração da Sociedade.

A) A administração da sociedade caberá ao sócio DOUGLAS RAFAEL DEDONE, com os poderes e atribuições necessários à realização do fim social, inclusive de representação ativa e passiva, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

B *Dedone*

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

B) O sócio poderá, de comum acordo, fixar um valor mensal a título de retirada pró-labore, observadas as regulamentações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao sócio administrador nomear procurador (es) para um período determinado, nunca excedente a 5 (Cinco) anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo (s) procurador (es).

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão ou Transferência de Quotas.

A) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

B) O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os sócios remanescentes, discriminando o preço e a forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido tal prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dissolução da Sociedade.

A) Somente haverá dissolução da sociedade quando todos os sócios componentes, de comum acordo, a determinarem.

B) O falecimento de qualquer sócio não dissolve a sociedade necessariamente, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do "De Cujos", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido e tendo os herdeiros não assumido a posição do "De Cujos", serão pagos da forma que os representantes combinarem a parte que cabem a aqueles, e assim que houver autorização judicial formalizar-se-á a operação de Alteração Contratual perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultados, mediante consenso dos sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

6
Dad

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros.

A) O exercício social coincidirá com o ano civil.

B) No último dia do mês de Dezembro de cada ano será procedido o Balanço Geral da Sociedade, no qual serão apurados os lucros ou prejuízos com observância das prescrições legais.

C) Os lucros líquidos apurados terão o destino que os sócios de comum acordo convencionarem, nas épocas oportunas.

D) Os lucros serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas no Capital Social. A mesma forma se adotará para os prejuízos acaso verificados, se não poderem ser transferidos aos exercícios subsequentes, consoante as disposições legais.

E) No caso de aumento do capital, enquanto não integralizarem as respectivas quotas, todos os lucros que couberem aos sócios nos termos desta cláusula, serão, necessariamente, aplicados na realização ou na integralização das mesmas.

F) A Administração tem poderes para levantar balanços e distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na partilha dos lucros ter-se-á em consideração também, os valores realizados por conta das quotas subscritas e integralizadas, "Pro-rata Tempore".

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Gerais.

A) É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas do Capital, no todo ou em parte.

B) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis em vigor.

C) Os sócios ficam proibidos de prestar aval, endosso, fiança e caução de favor a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver necessidade de procedimento judicial a parte culpada pagará à inocente às custas, honorários advocatícios e demais ônus decorrentes.

[Handwritten signature]

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ 17.389.629/0001-78
NIRE 41207512713

CLÁUSULA NONA: Do Enquadramento como Microempresa.

O sócio administrador declara que a empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro.

A sócia administradora elege o foro da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Declaração de Responsabilidade Criminal.


O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de perfeito acordo, os sócios assinam o presente instrumento de Contrato Social em 1 (Uma) via de igual teor e forma, que deverão cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os seus termos, para todos os fins de direito.

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2021.



LEILA MARA PEREIRA RIBEIRO



DOUGLAS RAFAEL DEDONE



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RONIS FERREIRA DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 040171, expedida em 30/11/2006, inscrito no CPF n° 82238510915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
82238510915	040171	RONIS FERREIRA DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2022 11:18 SOB N° 20218374534.
PROTOCOLO: 218374534 DE 04/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200050130. CNPJ DA SEDE: 17389629000178.
NIRE: 41207512713. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2021.
RIBEIRO & DEDONE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa RIBEIRO & DEDONÉ LTDA - ME, estabelecida à Rua Frei Rafael Proner 2263, centro, CEP. 86.360-000 na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 17.389.629/0001-78 executou serviços de OFICINAS DE ESPORTES (TAIS COMO: NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, ETC...) PARA CRIANÇAS, ADULTO E IDOSOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, junto a essa municipalidade, e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações como fornecedora, não tendo incorrido fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial desempenhando suas funções dentro dos padrões de qualidade e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa até a presente data.

Bandeirantes - PR, 10 de abril de 2023


REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 151/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.389.629/0001-78 DUNS®: 902387585
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA
Nome Fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/02/2024
Código de Controle: F1DE41FB47A2C953

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/01/2024
Código de Controle: 2023120519362923800740

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/03/2024
Código de Controle: 499821862023

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.389.629/0001-78

Razão social: RIBEIRO & DEDONE LTDA

Nome fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120519362923800740
07/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111607241702334100
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102801583739678228
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100919561317652658
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092005210080332067
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090108051969391600
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081301420008881267
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072505492636161387
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070601400449324906
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061505025686386556
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052704492754159704
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050804264277559394
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041904493205747373
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033104354274355036
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031205173494042131
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022104242506890909
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020204330926866289
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011404325398208394
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122604273749824587
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120705054438561457
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111805174303570550
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103021503100452136
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101105062087003340
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092205165459193990
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090304342809408589
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081504152584441897
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072704453513704939
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804424996677413
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061904242033141374
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053104221038881382

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CPF
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051204305230229350
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042304262290400745
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040403510677445028
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031618491226448758
21/02/2022	21/02/2022 a 22/03/2022	2022022101023873988829
02/02/2022	02/02/2022 a 03/03/2022	2022020206222440295690
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010201483298419334

511

Resultado da consulta em 21/12/2023 16:22:55

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.389.629/0001-78
Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 2263 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

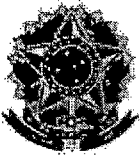
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519362923800740

Informação obtida em 21/12/2023 16:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO & DEDONE LTDA
CNPJ: 17.389.629/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

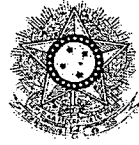
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:24 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **C567.B951.8632.C005**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO & DEDONE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.389.629/0001-78
Certidão nº: 49982186/2023
Expedição: 19/09/2023, às 16:17:42
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição..

Certifica-se que **RIBEIRO & DEDONE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.389.629/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


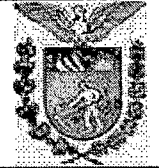
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SINGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até
 a data da consulta 
 Data/Hora Host
CELEPAR
 12/09/2023 - 15:11:31

CNPJ:	17.389.629/0001-78	Inscrição Estadual:	90617509-64
Nome Empresarial:	RIBEIRO & DEDONE LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA FREI RAFAEL PRONER		
Número:	2263	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	BANDEIRANTES	UF:	PR
CEP:	86.360-000	Telefone:	(43)3542-4317
E-mail:	LICENCAS@PACTOBYTES.COM.BR		

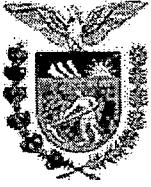
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4763602 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	01/2013
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/2013
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

516

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031630413-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.389.629/0001-78**
Nome: **RIBEIRO & DEDONE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 31744	Nº do Alvará 4969
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: RIBEIRO & DEDONE LTDA – ME
Nome Fantasia: NADO LIVRE ACADEMIA
CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78
Endereço: Rua Frei Rafael Proner Nº2263
Atividade Principal: Atividades de Condicionamento Físico.
Atividades Secundárias: Ensino De Esportes; Ensino De Dança; Comercio Varejista De Artigos Esportivos; Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente.

Este documento tem validade 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)."

Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



M. Turim
Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RIBEIRO & DEDONE LTDA - ME CNPJ: 17389629000178

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQ7T33MEHQ1C321

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 12 de Setembro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RIBEIRO & DEDONE LTDA - ME CNPJ: 17389629000178

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZD67AUQFGEFBE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIOS

ATA

ADJUDICAÇÃO

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 2 Atas Complementares

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)

987445.552023 .29430 .4910 .507789867



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 2
Nº 00055/2023

Às 16:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1600 de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 178, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00055/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de oficinas e aulas, voltadas ao desenvolvimento de ações socioeducativas com as famílias atendidas pela secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, a serem realizadas pelo período de 12 meses no Município de Bandeirantes-PR, tendo em vista A empresa vencedora apresentou pedido de desistência para o item..

Item: 1**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Aula de natação com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 3 horas semanais e 12 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 144**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 33.320,1600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Treinamento - Área Esportiva****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	20/12/2023 15:47:00	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	21/12/2023 16:05:01	Recusa da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, pelo melhor lance de R\$ 12.240,0000. Motivo: O licitante pediu a retirada da proposta via email para o item.
Recusa de proposta	21/12/2023 16:05:13	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, pelo melhor lance de R\$ 19.000,0000. Motivo: O licitante pediu a retirada da proposta via email para o item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:05:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:08:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:17:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:23:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:31:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.

521

Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2023 16:38:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78.
Aceite de proposta	22/12/2023 08:46:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, pelo melhor lance de R\$ 25.500,0000. Motivo: Apresentou documento exigido no item
Recusa de proposta	22/12/2023 08:50:16	Recusa da proposta. Fornecedor: RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, pelo melhor lance de R\$ 25.500,0000. Motivo: Apresentou documento exigido no item 15.4.1 do edital (Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), com data de 10/04/2023, em desacordo com o item 15.9, não atendendo o prazo máximo de validade para os documentos que não apresentem data de vencimento.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/12/2023 08:50:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor CM3 CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.043.480/0001-80.
Recusa de proposta	22/12/2023 09:39:32	Recusa da proposta. Fornecedor: CM3 CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.043.480/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 32.986,9584. Motivo: Pediu sua desclassificação por não poder atender de forma adequada a prestação de serviços
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/12/2023 09:39:32	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor CM3 CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.043.480/0001-80.
Cancelado no julgamento	22/12/2023 09:50:17	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todos os licitantes foram desclassificados e ou inabilitados

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	20/12/2023 15:47:00	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Julgamento.
Sistema	20/12/2023 15:47:00	Este pregão foi reagendado para 21/12/2023 16:00.
Pregoeiro	21/12/2023 16:03:53	Boa tarde senhores licitantes, considerando a desistência da licitante vencedora do item 1, reabriremos o item para as demais licitantes convocadas, permaneçam conectados à plataforma.
Sistema	21/12/2023 16:05:18	Senhor fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	21/12/2023 16:05:42	Para RIBEIRO & DEDONE LTDA - Senhor Licitante, está aberto o prazo para apresentação de proposta ajustada, conforme item 12.1 do Edital. Há condições de melhora de preço? Se houver, favor inclui-lo na proposta ajustada. (item 1).
Sistema	21/12/2023 16:08:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	21/12/2023 16:17:31	Senhor fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	21/12/2023 16:18:16	Para RIBEIRO & DEDONE LTDA - Senhor Licitantes, favor retificar a proposta ajustada, quanto à declaração e o prazo de validade.
Sistema	21/12/2023 16:23:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	21/12/2023 16:31:14	Para RIBEIRO & DEDONE LTDA - Senhor Licitante, considerando ser a empresa M.E. está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de CND municipal válida, com base no LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
Sistema	21/12/2023 16:31:23	Senhor fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/12/2023 16:38:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RIBEIRO & DEDONE LTDA, CNPJ/CPF: 17.389.629/0001-78, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	22/12/2023 08:32:35	Bom dia senhores licitantes
Sistema	22/12/2023 08:50:36	Senhor fornecedor CM3 CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.043.480/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	22/12/2023 08:51:43	Para CM3 CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - Senhor Licitante, está aberto o prazo para apresentação de proposta ajustada, conforme item 12.1 do Edital. Há condições de melhora de preço? Se houver, favor inclui-lo na proposta ajustada.
43.043.480/0001-80	22/12/2023 08:57:14	Bom dia Sr(a) pregoeiro(a) irei verificar
43.043.480/0001-	22/12/2023	Bom dia, tudo bem? Estava analisando e não vamos conseguir atender com

80 09:16:53
 Sistema 22/12/2023 09:39:32
 Sistema 22/12/2023 09:50:17
 Pregoeiro 22/12/2023 09:52:23

excelência, peço a desclassificação.
 Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
 Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/12/2023 às 10:23:00.

522

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	20/12/2023 15:47:00	A empresa vencedora apresentou pedido de desistência para o item.. Reagendado para: 21/12/2023 16:00
Abertura do prazo	22/12/2023 09:50:17	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	22/12/2023 09:52:23	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/12/2023 às 10:23:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:23 horas do dia 22 de dezembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARCOS DE MORAES
Pregoeiro Oficial

JOSE MARCIO URBANO
Equipe de Apoio

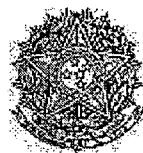
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)

Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



Pregão/Concorrência Eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00055/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:36 horas do dia 20 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00055/2023, referente ao Processo nº 178, o Pregoeiro, Sr(a) MARCOS DE MORAES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Aula de natação com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 3 horas semanais e 12 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 144**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 33.320,1600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:17:59	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 12.240,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 19.000,0000
Volta de fase	20/12/2023 15:47:00	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	22/12/2023 09:50:17	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todos os licitantes foram desclassificados e ou inabilitados

Item: 2**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Aula de hidroginástica com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula para alunos a partir de 60 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 27.896,6400**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

d

Adjudicado	19/10/2023 14:18:00	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 9.160,0000, Valor Negociado: R\$ 9.159,3600
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/11/2023 15:16:04	Item cancelado no julgamento. Motivo: Não houveram propostas válidas para o item.

Item: 3**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Judô com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.346,8800**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** HIROMU ODA NETO , pelo melhor lance de R\$ 13.346,8800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 7.680,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HIROMU ODA NETO, CNPJ/CPF: 26.875.956/0001-20, Melhor lance: R\$ 13.346,8800

Item: 4**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Muay Thai com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.797,7600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957 , pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000 , com valor negociado a R\$ 8.499,8400 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957, CNPJ/CPF: 33.280.323/0001-35, Melhor lance: R\$ 8.500,0000, Valor Negociado: R\$ 8.499,8400

Item: 5**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Karatê com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 14.131,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** HIROMU ODA NETO , pelo melhor lance de R\$ 13.800,0000 .

525

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:03	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 7.800,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HIROMU ODA NETO, CNPJ/CPF: 26.875.956/0001-20, Melhor lance: R\$ 13.800,0000

Item: 6**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Balé clássico, para ministrar aula a crianças a partir de 6 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.865,2800**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Adjudicado para:** SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.800,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:04	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 6.800,0000

Item: 7**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Capoeira com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.261,4400**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	19/10/2023 13:21:06	Item cancelado no julgamento. Motivo: Não houveram apresentação de propostas ajustadas, assim como não houveram apresentação de documentos exigidos em Edital.

Item: 8**Descrição:** Treinamento Qualificação Profissional**Descrição Complementar:** Oficina de Informática com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 20. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 11.429,7600**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Adjudicado para:** VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.729,5000 , com valor negociado a R\$ 8.729,2800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Adjudicado 19/10/2023 14:18:05 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ/CPF: 11.589.175/0001-00, Melhor lance: R\$ 8.729,5000, Valor Negociado: R\$ 8.729,2800

Item: 9**Descrição:** Treinamento Qualificação Profissional**Descrição Complementar:** Oficina de Teatro com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.608,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.600,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 8.600,0000

Item: 10**Descrição:** Treinamento Qualificação Profissional**Descrição Complementar:** Oficina de Artesanato com material incluso (crochê e pintura) com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 18 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 30. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.097,9200**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.453,1200 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ/CPF: 11.589.175/0001-00, Melhor lance: R\$ 6.453,1200

Fim do documento

527
e**Pregão/Concorrência Eletrônica**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00055/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:10 horas do dia 27 de dezembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00055/2023, referente ao Processo nº 178, o Pregoeiro, Sr(a) MARCOS DE MORAES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Aula de natação com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 3 horas semanais e 12 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 144**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 33.320,1600**Situação:** Cancelado na adjudicação**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:17:59	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 12.240,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 19.000,0000
Volta de fase	20/12/2023 15:47:00	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	22/12/2023 09:50:17	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todos os licitantes foram desclassificados e ou inabilitados
Cancelado na adjudicação	27/12/2023 14:10:11	Item cancelado na adjudicação. Motivo: Todos os licitantes convocados foram desclassificados/inabilitados

Item: 2**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Aula de hidroginástica com professor graduado em curso superior em Educação Física com registro do Conselho Regional de Educação Física, para ministrar aula para alunos a partir de 60 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do licitante vencedor, com exigência de piscinas aquecidas, e dentro do perímetro de Bandeirantes. Tamanho mínimo da piscina: 1,40 m de profundidade, 8 m. de comprimento, e 4 m. de largura. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 27.896,6400**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:00	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 9.160,0000, Valor Negociado: R\$ 9.159,3600
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/11/2023 15:16:04	Item cancelado no julgamento. Motivo: Não houveram propostas válidas para o item.

Item: 3**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Judô com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.346,8800**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** HIROMU ODA NETO , pelo melhor lance de R\$ 13.346,8800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 7.680,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HIROMU ODA NETO, CNPJ/CPF: 26.875.956/0001-20, Melhor lance: R\$ 13.346,8800

Item: 4**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Muay Thai com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.797,7600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957 , pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000 , com valor negociado a R\$ 8.499,8400 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957, CNPJ/CPF: 33.280.323/0001-35, Melhor lance: R\$ 8.500,0000, Valor Negociado: R\$ 8.499,8400

Item: 5**Descrição:** Treinamento - Área Esportiva**Descrição Complementar:** Oficina de Karatê com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 14.131,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: HIROMU ODA NETO , pelo melhor lance de R\$ 13.800,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:03	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.330.445/0001-93, Melhor lance: R\$ 7.800,0000
Volta de fase	07/11/2023 15:18:30	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/11/2023 15:36:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HIROMU ODA NETO, CNPJ/CPF: 26.875.956/0001-20, Melhor lance: R\$ 13.800,0000

Item: 6

Descrição: Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Oficina de Balé clássico, para ministrar aula a crianças a partir de 6 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13.865,2800

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.800,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:04	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 6.800,0000

Item: 7

Descrição: Treinamento - Área Esportiva

Descrição Complementar: Oficina de Capoeira com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13.261,4400

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	19/10/2023 13:21:06	Item cancelado no julgamento. Motivo: Não houveram apresentação de propostas ajustadas, assim como não houveram apresentação de documentos exigidos em Edital.

Item: 8

Descrição: Treinamento Qualificação Profissional

Descrição Complementar: Oficina de Informática com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 20. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 11.429,7600

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.729,5000 , com valor negociado a R\$ 8.729,2800 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ/CPF: 11.589.175/0001-00, Melhor lance: R\$ 8.729,5000, Valor Negociado: R\$ 8.729,2800

Item: 9**Descrição:** Treinamento Qualificação Profissional**Descrição Complementar:** Oficina de Teatro com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 10 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 40. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.608,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Adjudicado para:** SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.600,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOLUCAO ESPORTIVA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.186.081/0001-78, Melhor lance: R\$ 8.600,0000

Item: 10**Descrição:** Treinamento Qualificação Profissional**Descrição Complementar:** Oficina de Artesanato com material incluso (crochê e pintura) com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 18 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 30. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 96**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.097,9200**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 1,00**Adjudicado para:** VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.453,1200 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2023 14:18:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ/CPF: 11.589.175/0001-00, Melhor lance: R\$ 6.453,1200

Fim do documento